



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

PROCESSO

27378-32.2016.4.01.4000

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e um, às onze horas, por videoconferência através do aplicativo *Microsoft Teams*, a Juíza Federal Coordenadora do Centro Judiciário de Conciliação - CEJUC, **Dra. Marina Rocha Cavalcanti Barros Mendes**, abriu a audiência com as Conciliadoras do CEJUC, Lana Patricia Vieira de Sousa, Fabiana Gayoso Freitas Souza Brito, Letícia Matos Oliveira e Dóris Rosa de Oliveira Ribeiro, além dos seguintes participantes:

O Procurador da República – MPF, **Dr. Kelston Pinheiro Lages**; o representante da advocacia Geral da União – AGU, **Dr. Márcio André Sales de Carvalho**; o representante da Procuradoria Geral do Município – PGM, **Horácio Neiva (OAB-PI 11.969)**; a representante do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE, **Dra. Caroline Leite Lima**; os representantes da FESSPMEPI, **Dr. José P. Pachêco(OAB-PI 4774)** e **Dra. Tatiana Almeida de Carvalho**; o representante do Município de São Gonçalo do Piauí, **Dr. Luis Sousa Ribeiro Júnior**.

Iniciados os trabalhos, a MM. Juíza Federal esclareceu que a presente audiência não foi designada antes por cautela, ante a necessidade de se aguardar o desfecho das discussões ainda existentes a respeito da possibilidade jurídica de destinar o percentual de 60% aos professores, como pretendido na inicial. Destacou que, neste íterim, foi proferida decisão do Tribunal de Contas da União pela ilegalidade do rateio pretendido (datada de 14.10.2020 – TC 018.130/2018-6), o que é obstáculo para a homologação de eventual acordo neste cenário.

O Município de São Gonçalo informou que o acordo pretendido foi deliberado em assembléia e há interesse da municipalidade em colocá-lo em prática, mas que está aguardando a decisão judicial. Referiu-se à Lei n. 14.057/21, que, no seu art. 7.º, permite o cumprimento do acordo.

O Ministério Público Federal manifestou-se pela impossibilidade do acordo, vez que há decisão do TCU contrária ao rateio pretendido, sendo a mais recente datada de 2021. Quanto à lei mencionada, informou que está sendo questionada no Supremo Tribunal Federal, por meio de ação direta de inconstitucionalidade, proposta pela Procuradoria Geral da República.

A União Federal manifestou-se contrariamente a eventual acordo. Relatou que existe processo com pedido semelhante na Justiça Estadual, na comarca de São Pedro, em que foi firmado acordo, mas que a União Federal ingressou nos autos aduzindo as razões ora apresentadas e pedindo a remessa para a Justiça Federal, o que foi acatado pelo juízo estadual.

Dada a palavra à FESSPMEPI, foi informado que o referido processo judicial foi ajuizado por autor diverso, qual seja o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, e que o acordo firmado naquela sede já tinha inclusive transitado em julgado, mas teve o cumprimento suspenso. Acrescentou que o processo foi remetido para a Justiça Federal em 2021, mas que ainda não foi autuado neste juízo. Noticiou que, contra a decisão do TCU foi ajuizada a ADPF 528. Asseverou que a Lei n. 14057/20, que autoriza o pagamento de 60% aos professores, está válida.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CENTRO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
PROCESSO

27378-32.2016.4.01.4000

Este o cenário, **a MM. Juíza Federal considerou que o acordo era inviável, diante da insegurança quanto à sua viabilidade jurídica, razão pela qual determinou o retorno imediato do feito à vara de origem para prosseguimento regular.**

As partes concordaram com os termos da presente ata, conforme manifestação em videoconferência, e saem de tudo intimadas. Providências pela Secretaria.

Digitado este termo e lido, os participantes saem cientes e a ata subscrita pela magistrada que conduziu a audiência.

Juíza MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES
Círculo de Conciliação em Políticas Públicas da
Justiça Federal do Piauí